

LEI Nº 565

AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IJACI NO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS E CONTÉM
DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Ijaci por seus representantes na Câmara Municipal de Ijaci decreta e, eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a filiar o Município de IJACI no Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS, com sede em Lavras-MG.

Art. 2º - Com embasamento legal em dispositivos Constitucionais, Art. 196 e seguintes, e dos Art. 181/182 incisos e parágrafos da Constituição Estadual de Minas Gerais, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender 0,5% (meio por cento) do Fundo de Participação dos Municípios - FPM do mês, no exercício em curso, como contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CTS, em virtude de sua participação.

Art. 3º - Fica o Banco do Brasil, autorizado a reter as parcelas decenais referente a contribuição do FPM, transferindo-as ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - CIS.

Art. 4º - A Contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde, constará do respectivo orçamento do Município em cada exercício Financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 06 de dezembro de 1993

ELIAS ANTONIO FILHO

Prefeito Municipal